

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051-2025-000022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2025

AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA, com sede à Rua Doutor Raulino de Oliveira, nº 23, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/Espirito Santo, CEP 29.300-150 inscrita no CNPJ sob o nº 48.141.512/0001-02, por seu representante legal, vem, tempestivamente, perante vossa excelência, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta no item “13.3.” do presente edital, o prazo para a apresentação de recursos são de 3 (três) dias úteis, através do sistema eletrônico.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO PRAZO DA PROPOSTA

A Impetrante foi desclassificada sem sequer ter a oportunidade de apresentar os devidos lances, sob a alegação de que não teria indicado corretamente o prazo de validade da proposta, conforme exigido no edital.

Entretanto, a inabilitação da Recorrente não merece prosperar, uma vez que a proposta foi devidamente apresentada juntamente com a documentação unificada para fins de habilitação, contendo, expressamente, o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação. Vejamos:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

O prazo de vigência inicial de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais e a vantagem para a Administração Pública. . O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Sendo assim, resta provado que o motivo da desclassificação da licitante, não encontra respaldo.

Com base nas razões expostas, requer-se o provimento do presente recurso, com a consequente habilitação da Recorrente no certame, em observância aos princípios da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DO PEDIDO

Portanto, requer o recebimento do presente recurso, bem como, diante de tudo o que foi exposto, que o Recurso apresentado seja considerado totalmente procedente, a fim de que a Recorrente seja devidamente habilitada no certame, como única medida apta a resguardar os direitos inerentes à Administração e aos próprios Administrados.

Insta salientar ainda que, a súmula 473 do STF, dispõe sobre a possibilidade da administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Termos em que, pede-se deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de agosto de 2025.

VITOR DA SILVA
TEIXEIRA
SANTOS:487566438
96

Assinado de forma digital por
VITOR DA SILVA TEIXEIRA
SANTOS:48756643896
Dados: 2025.08.21 15:22:03
-03'00'

AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA



Vale Sul Multimídia Ltda

CNPJ: 09.263.696/0001-13 INSC. ESTADUAL: 15.268.063-2

Endereço: Av. Rio Maria, 1059 - Centro Rio Maria - PA - Fone:(94)3428-1019

Ao Ilmo. Sr.

Agente de Contratação/Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA

Ref. Contrarrrazões ao Recurso administrativo do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº
051-2025-000022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2025.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **VALE SUL MULTIMIDIA PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Maria, nº 1059, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria – PA, telefone/fax nº (94) 3428-1019, inscrita no CNPJ sob nº 09.263.696/0001-13, através de seu sócio administrador o Sr. Idelsom Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3359590 SSP/PA e do CPF nº 623.313.022-00, na forma da legislação vigente, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.141.512/0001-02, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Recorrente desclassificada/inabilitada no processo licitatório em pauta.

As contrarrrazões estão amparadas pela Lei 14.133 que prevê um prazo de três dias úteis, portanto encontra-se em prazo tempestivo.

1. DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrida participou da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2025 que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e planejamento institucional, com conteúdo educativo e informativo, preparação de material audiovisual, serviços de filmagem HD e 4k com câmeras e Drone, cobertura de eventos, para atender as necessidades do município de Rio Maria-PA.** Ocorre que o Recorrente solicita sua classificação/reabilitação no processo, porém, não assiste razão à Recorrente.

Abaixo um trecho do recurso da Recorrente (**AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**):



Vale Sul Multimídia Ltda

CNPJ: 09.263.696/0001-13 INSC. ESTADUAL: 15.268.063-2

Endereço: Av. Rio Maria, 1059 - Centro Rio Maria - PA - Fone: (94) 3428-1019

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO PRAZO DA PROPOSTA

A Impetrante foi desclassificada sem sequer ter a oportunidade de apresentar os devidos lances, sob a alegação de que não teria indicado corretamente o prazo de validade da proposta, conforme exigido no edital.

Entretanto, a inabilitação da Recorrente não merece prosperar, uma vez que a proposta foi devidamente apresentada juntamente com a documentação unificada para fins de habilitação, contendo, expressamente, o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação. Vejamos:

financeiro@agenciafera.com.br Rua Doutor
Raulino de Oliveira, n.º 23, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES

Vejamos que as alegações da Recorrente não prosperam, pois, fato é que pode ser comprovado nos documentos disponibilizados pelo Portal de Compras Públicas na aba Documentos do Processo, arquivo Ata de Propostas, nesse arquivo fica claro que a Recorrente não cadastrou a proposta no sistema em acordo com o edital, vejamos;

Arquivo	Tipo de arquivo	Data/Hora	Download
EDITAL - MIDIA.pdf	Edital	31/07/2025 - 15:41:22	
ETP - MIDIA.pdf	OUT	31/07/2025 - 15:42:00	
DFD - MÍDIA - ass 2.pdf	OUT	31/07/2025 - 15:42:53	
TERMO DE REFERÊNCIA MIDIA.pdf	OUT	31/07/2025 - 15:46:55	
Ata de Propostas	Documento	-	



Vale Sul Multimídia Ltda

CNPJ: 09.263.696/0001-13 INSC. ESTADUAL: 15.268.063-2

Endereço: Av. Rio Maria, 1059 - Centro Rio Maria - PA - Fone:(94)3428-1019

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VALE SUL MULTIMIDIA PUBLICIDADE EIRELI	09.263.696/0001-13	95 dias
GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO	33.308.448/0001-97	120 dias
AGENCIA FERA MARKETING LTDA	48.141.512/0001-02	80 dias

Fornecedores divulgados.

Agora veremos o que diz o edital (item 7.6):

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

A alegação de que a proposta foi devidamente apresentada juntamente com a documentação para fins de habilitação, contendo, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, não há de proferir uma vez que antes da abertura do certame é avaliada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão a validade da proposta cadastrada no Portal, nessa fase a documentação e proposta inicial se quer ficam disponíveis para avaliação de todos. Diante deste fato demostramos claramente que a Recorrente não cumpriu o edital.

Item 8.3 do edital:

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Item 12.9-h do edital:

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.



Vale Sul Multimídia Ltda

CNPJ: 09.263.696/0001-13 INSC. ESTADUAL: 15.268.063-2

Endereço: Av. Rio Maria, 1059 - Centro Rio Maria - PA - Fone: (94) 3428-1019

A regra do Instrumento Convocatório é bem clara e não há margem para outra interpretação.

É de clareza solar que reclassificar/reabilitar a RECORRENTE no certame, fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.



Vale Sul Multimídia Ltda

CNPJ: 09.263.696/0001-13 INSC. ESTADUAL: 15.268.063-2

Endereço: Av. Rio Maria, 1059 - Centro Rio Maria - PA - Fone:(94)3428-1019

Diante do exposto fica claro que a empresa RECORRENTE não cumpriu o 7.6 do edital, requisito obrigatório para a classificação da proposta durante a fase de avaliação desta.

Logo, se a empresa Recorrente não atendeu as regras do edital, não há sustentabilidade para reclassificá-la/reabilitá-la no certame, sob pena de se estar desferindo tratamento desigual, visto que sua proposta cadastrada no sistema não atende o edital.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso apresentado pela empresa **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.141.512/0001-02, tendo em vista que tal pedido é totalmente descabido.

Que a empresa **H NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA EPP**, seja mantida desclassificada/inabilitada como já havia decidido este Ilustre Agente de Contratação/Pregoeiro e digníssima Comissão.

Nestes Termos, Pedimos deferimento.

Rio Maria – PA, 26 de agosto de 2025.

IDELSON GOMES

DA

SILVA:62331302200

Assinado de forma digital por
IDELSON GOMES DA
SILVA:62331302200
Dados: 2025.08.26 19:24:46
-03'00'

VALE SUL MULTIMIDIA PUBLICIDADE LTDA

CNPJ nº 09.263.696/0001-13

Adm.: Idelsom Gomes da Silva

RG nº 3359590 SSP/PA

CPF nº 623.313.022-00

Anexo (ATA DE PROPOSTAS)

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Pregão Eletrônico - Nº 022-2025/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e planejamento institucional, com conteúdo educativo e informativo, preparação de material audiovisual, serviços de filmagem HD e 4k com câmeras e Drone, cobertura de eventos, para atender as necessidades do município de Rio Maria-PA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALE SUL MULTIMÍDIA PUBLICIDADE EIRELI	09.263.696/0001-13	14/08/2025 - 15:43:14	N/C	N/C	12	R\$20.100,00	R\$ 241.200,00	Sim
AGENCIA FERA MARKETING LTDA*	48.141.512/0001-02	15/08/2025 - 13:13:43	N/C	N/C	12	R\$20.100,00	R\$ 241.200,00	Sim
GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO	33.306.448/0001-97	18/08/2025 - 09:53:36	N/C	N/C	12	R\$20.100,00	R\$ 241.200,00	Sim

Critérios de desempate do processo

AGENCIA FERA MARKETING LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim



Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

VALE SUL MULTIMIDIA PUBLICIDADE EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

* Proposta rejeitada

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VALE SUL MULTIMIDIA PUBLICIDADE EIRELI	09.263.696/0001-13	95 dias
GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO	33.306.448/0001-97	120 dias
AGENCIA FERA MARKETING LTDA	48.141.512/0001-02	60 dias

Fornecedores divulgados.

Marco Antonio Lage Rolim
Pregoeiro

JARDEL SAMPAIO MOTA
Apoio

Lorena Gomes Matos



Apoio

Marinalva Belicio dos Santos

Apoio



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2025 SRP – Nº 012-2025 DEPT.LIC

RECORRENTE: AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 051-2025-000022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, COM CONTEÚDO EDUCATIVO E INFORMATIVO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, SERVIÇOS DE FILMAGEM HD E 4K COM CÂMERAS E DRONE, COBERTURA DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**, com sede à Rua Doutor Raulino de Oliveira, nº 23, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/Espirito Santo, CEP 29.300-150 inscrita no CNPJ sob o nº 48.141.512/0001-02 cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e planejamento institucional, com conteúdo educativo e informativo, preparação de material audiovisual, serviços de filmagem HD e 4k com câmeras e Drone, cobertura de eventos, para atender as necessidades do município de Rio Maria-PA, em razão da sua habilitação no certame licitatório.

O recurso foi interposto tempestivamente.

É o sucinto relatório.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo em tela foi interposto pela licitante AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA em face de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 022-2025, conduzido pelo Município de Rio Maria- Pará.

A recorrente insurge-se contra o ato que a excluiu do certame, o qual se fundamentou na suposta ausência de indicação do prazo de validade de sua proposta comercial, uma exigência contida no edital.

Em suas razões, a empresa sustenta que a desclassificação é manifestamente indevida. Argumenta que, ao contrário do apontado pelo Pregoeiro, sua proposta, devidamente apresentada juntamente com a documentação de habilitação, continha expressamente a informação do prazo de validade, fixado em 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação. A peça recursal, inclusive, apresenta um recorte visual para comprovar tal alegação.

Dessa forma, a licitante defende que o motivo que ensejou sua desclassificação não subsiste, tratando-se de um erro de análise documental.

Ao final, pleiteia o conhecimento e o provimento integral do recurso para que seja reformada a decisão de desclassificação e, conseqüentemente, seja declarada sua habilitação para prosseguir no certame. Fundamenta seu pedido nos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É o relatório.

3- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em suas contrarrazões, a empresa **VALE SUL LTDA** defende a manutenção da desclassificação da recorrente, **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**.

O argumento central é que a recorrente, embora alegue ter o prazo correto em sua proposta anexa, registrou no sistema eletrônico um prazo de validade de apenas 60 dias, descumprindo o mínimo de 90 dias exigido pelo edital. A falha é comprovada pela Ata de Propostas oficial do certame.

Invocando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a contrarrazoante defende que o erro formal no preenchimento do sistema justifica a desclassificação. Afirma que reverter a decisão violaria a isonomia entre os licitantes que cumpriram estritamente as regras.

Por fim, requer o indeferimento do recurso e a confirmação do ato que desclassificou a recorrente.

Em resumo, eis os fatos, assim, passamos a analisar o mérito.

4- DO MÉRITO

Primeiramente, antes de adentrarmos no mérito da questão é necessário fazer algumas considerações.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instruidores do processo de licitação à **busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado** e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Portanto, a licitação sendo um procedimento administrativo, se sujeita a uma série de atos, que finda com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

O Edital, que é a lei da licitação, traça as diretrizes a serem obedecidas pelos interessados na seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, passo à análise do recurso interposto pela empresa **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA.**

O edital é a lei que rege o certame, e suas cláusulas vinculam, de forma cogente, tanto a Administração quanto os licitantes. O item 7.6 estabelece uma condição *sine qua non* para a aceitabilidade da proposta: a sua validade por, no mínimo, 90 dias.

O princípio do julgamento objetivo, consagrado na Lei nº 14.133/2021, impede que a Administração realize juízos de valor ou presuma a intenção do licitante. A verificação é

puramente documental e aritmética: a proposta indica "60 dias", enquanto o edital exige "mínimo de 90 dias". A desconformidade é manifesta e não comporta saneamento.

Para fins de elucidação, informa-se que o licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, indicou o prazo de 60 (sessenta) dias, o que representa uma violação frontal às prescrições do instrumento convocatório, consoante ilustrado abaixo.

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VALE SUL MULTIMIDIA PUBLICIDADE EIRELI	09.263.696/0001-13	95 dias
GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO	33.306.448/0001-97	120 dias
AGENCIA FERA MARKETING LTDA	48.141.512/0001-02	60 dias ←

Verifica-se, ainda, que a proposta do licitante não estabeleceu o respectivo prazo de validade, havendo, em seu lugar, tão somente a transcrição do trecho 7.6 do edital. Vejamos:

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

O prazo de vigência inicial de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais e a vantagem para a Administração Pública. . O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2025.

VITOR DA SILVA
TEIXEIRA
SANTOS:487566
43896

Assinado de forma
digital por VITOR DA
SILVA TEIXEIRA
SANTOS:48756643896
Dados: 2025.08.15
13:53:13 -03'00'

Vitor da Silva Teixeira Santos
Representante Legal

Importante ressaltar que as demais propostas informaram corretamente o prazo de suas propostas, vejamos:

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS ←

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- Declaramos expressamente que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações
- Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a aceitar a Ordem de Compra no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os dados contidos neste documento.

PROPOSTA DA CASTELO MULTIMIDA

Declarações:

Declaro que nos preços propostos encontra-se considerados e incluso todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra e quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos decorrente da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, sem ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com o edital.

PRAZO DE ENTREGA: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início emitida pela Administração.

LOCAL DE ENTREGA: de acordo com o edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: de acordo com o edital.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 95 (noventa e cinco) dias. ←

4.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Rio Maria-PA, abrangendo as dependências da Prefeitura Municipal, secretarias, unidades administrativas, escolas, postos de saúde, eventos públicos, bem como outros locais indicados previamente pela Administração, inclusive em áreas externas, urbanas e rurais, conforme demanda.

PROPOSTA DA VALE SUL MULTIMIDIA LTDA

Diante do exposto, a inabilitação da licitante do certame revela-se medida escorreita e necessária, haja vista as manifestas desconformidades de sua proposta com as exigências editalícias. As irregularidades apontadas — notadamente a estipulação de prazo de execução diverso do requisitado e a ausência de definição da validade da proposta, em nítido contraste

com a conduta das demais concorrentes — afrontam diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Com efeito, ao ingressar no certame, a empresa adere incondicionalmente às suas regras, sendo o cumprimento de todas as cláusulas condição *sine qua non* para a sua habilitação.

Aceitar tal proposta seria permitir que a Recorrente se beneficiasse de uma condição mais vantajosa — um menor tempo de vinculação à sua oferta — em detrimento dos demais concorrentes que, diligentemente, cumpriram a regra. Tal ato feriria de morte o princípio da isonomia, que garante paridade de condições a todos os participantes.

A proposta cadastrada pela Recorrente, com validade expressa de 60 dias, representa uma afronta direta e insanável a esta exigência. Não se trata de omissão, ambiguidade ou erro de forma, mas de uma **condição objetivamente ofertada em desacordo com a lei do certame**. O ato da Recorrente constitui um descumprimento material de uma regra basilar, tornando sua proposta inaceitável de plano.

Cumprir salientar a total inaplicabilidade do princípio do formalismo moderado ao caso concreto. A estipulação de prazo de validade inferior ao mínimo exigido não constitui mero erro formal ou falha sanável. Trata-se de um **vício material e insanável**, que afeta a substância da proposta e a sua própria exequibilidade nos termos do edital.

Permitir a correção, nesta fase, equivaleria a autorizar que a Recorrente alterasse os termos de sua oferta após a abertura da sessão, o que é expressamente vedado pela legislação, por violar a isonomia e o sigilo que deve nortear o procedimento. A obrigação de apresentar uma proposta válida e compatível com o edital é ônus exclusivo do licitante.

A inabilitação, portanto, não foi uma escolha, mas a única medida legalmente cabível diante da desconformidade apresentada.

A decisão que inabilitou a Recorrente é irretocável, pois se ampara na aplicação estrita dos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo**, pilares de qualquer procedimento licitatório.

Tal decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital.

5- DA DECISÃO

Isto posto, diante dos fatos e documentos apresentados, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, pelo não Conhecimento Recurso formulado pela licitante.

Recomenda-se, a **manutenção da INABILITAÇÃO** da licitante **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**, pelo não cumprimento do item 7.6 do edital licitatório.

É importante destacar que a presente análise não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Rio Maria, Pará, 29 de agosto de 2025

MARCO
ANTONIO LAGE
ROLIM:18973804
880

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO LAGE
ROLIM:18973804880

Marco Antônio Lage Rolim
Pregoeiro
Decreto nº 458 de 10 de março de 2025

Assessorado por:

MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:7481059624
0596249

Assinado de forma digital por MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:7481059624
Dados: 2025.08.29 15:05:22 -03'00'

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessora Jurídica
Dec. nº 061/2025

Nesta data 29 de agosto de 2025 remeto a autoridade superior a presente decisão para que seja tomadas as providencias cabíveis.